LEI MUNICIPAL Nº 1750

de 13 de outubro de 2026

“INSTITUI A CAMPANHA ‘SERVIDOR SOLIDÁRIO – SUA SOLIDARIEDADE É MAIS’, DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituída a Campanha «SERVIDOR SOLIDÁRIO — Sua Solidariedade é Mais», em referência ao dia 14 de junho - Dia Mundial do Doador de Sangue e ao dia 25 de novembro - Dia Nacional do Doador de Sangue, para fins de estimular a Doação Regular de Sangue por parte dos Servidores Públicos Municipais, visando o aumento dos estoques de sangue nas unidades do hemocentro e, ainda, reforçando o compromisso solidário com a saúde pública, conforme segue:

1º.

A Campanha “Servidor Solidário — Sua Solidariedade é Mais” será realizada, anualmente, pela Administração Pública Municipal.

2º

- O Servidor Público Municipal poderá participar da Campanha “Servidor Solidário - Sua Solidariedade é Mais”, fazendo sua inscrição no programa junto a Administração Municipal, para efetuar a doação regular de sangue.

3º

- Para fins de incentivo ao Servidor Público Municipal que doar sangue regularmente, resguardado o direito de doador de sangue previsto na legislação federal vigente, no período de 12 meses contínuos, terá direito a um dia ou mais nas suas férias anuais, obedecendo à seguinte proporção:

I.

uma doação, a um dia de abono;

II.

duas doações, dois dias de abono;

III.

três doações, três dias de abono;

IV.

quatro doações, quatro dias de abono.

4º

Compete a Administração Pública Municipal, determinar o setor responsável para efetuar o cadastro e os registros de doação de sangue, em ficha individuais de cada servidor público, a fim de computar o respectivo abono, ficando expressamente vedado o pagamento em pecúnia.

Art. 2º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em